

com o proposto no Pregão Presencial nº 062/2022.

PARÁGRAFO UNICO – A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

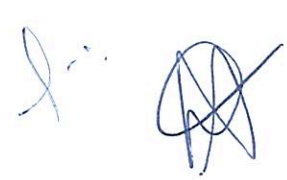
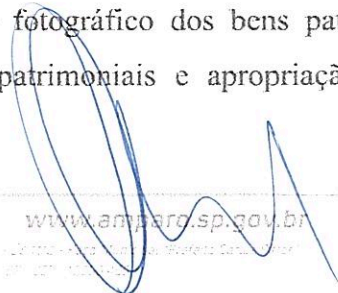
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de Inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, de acordo com o trabalho a ser desenvolvido compreendem:

a) Localização, verificação do Estado de conservação, constatação, classificação do bem patrimonial (bom, regular ou inservível), classificação do bem móvel pela Portaria n.º 448 STN, classificação do bem imóvel pela Portaria n.º 548 STN, atualização monetária do bem patrimonial (precificação), depreciação, exaustão, quando for o caso, verificação dos valores encontrados no cadastro, composição dos valores (evolução) e medição dos imóveis, prédios públicos e precificação;

b) Etiquetamento com fornecimento de plaquetas pelo município, conforme o trabalho sequencial, os serviços deverão estabelecer, classificação numérica do bem patrimonial, análise de duplicação de número, controle dos bens numerados, inclusão, exclusão e alteração de numeração;

c) Digitação em sistema informatizado, observando a classificação do bem patrimonial (Centro de Custos), classificação da Unidades, Subunidades a serem cadastradas, regularização dos bens patrimoniais no cadastro do sistema administrativo, movimentação de transferências e análise dos documentos pertinentes ao registro dos bens;

d) Elaboração de registro fotográfico dos bens patrimoniais desenvolvendo registro fotográfico de todos os bens patrimoniais e apropriação das fotos em sistema administrativo;





e) Elaboração de relatórios dos bens inservíveis por unidade e elaboração de relatório completo de todo o levantamento realizado, evidenciando Relatório de bens inservíveis para elaboração dos leilões, baixa após o leilão, catalogação, fotos e arquivo para prestação de contas, quando necessária, Relatório fotográfico dos bens a serem leiloados e levantamento de custos x benefícios evidenciando a comprovação de leilão dos bens;

f) Confrontamento dos itens levantados com os registrados no cadastrado da prefeitura apresentando confrontamento dos bens registrados x inventário realizado e emissão de relatório indicando o cadastro encontrado x inventário realizado;

g) Levantamento, planejamento e orientação acerca da catalogação e registro das ruas, sarjetas e guias do município, envolvendo classificação, medição, valoração e registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS A SEREM REALIZADOS OS TRABALHOS: Os serviços serão executados em diversos locais do Município de Amparo/SP, conforme relação de endereços constante no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 04/08/2022 e termo final em 03/08/2023, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
– O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), sendo o pagamento mensal, conforme relatórios de atividades apresentadas e aprovadas pela Secretaria, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscais Eletrônica.



PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.04.04.122.0400.4.015.339039.01.1100000** – Secretaria de Administração / Gestão do Almoxarifado Central e Bens Patrimoniais / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 1 – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES –

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente a 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.





4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.
6. Fica consignada uma multa de 01% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 10% (dez por cento), caso em que a Contratante poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FISCAIS/GESTORES DO

CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Administração: Sr. ALCIDES PEREIRA BUENO NETO - C.P.F.:363.594.258-82;
2. Sra. FERNANDA GODOI DOS SANTOS LOMBELLO - Diretora de Patrimônio e Logística - C.P.F.:217.176.558-58 - Fiscal;
3. Sr. MARCOS ANTONIO MIRANDA - Chefe de Seção - C.P.F.: 924.929.758-00;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES,

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes



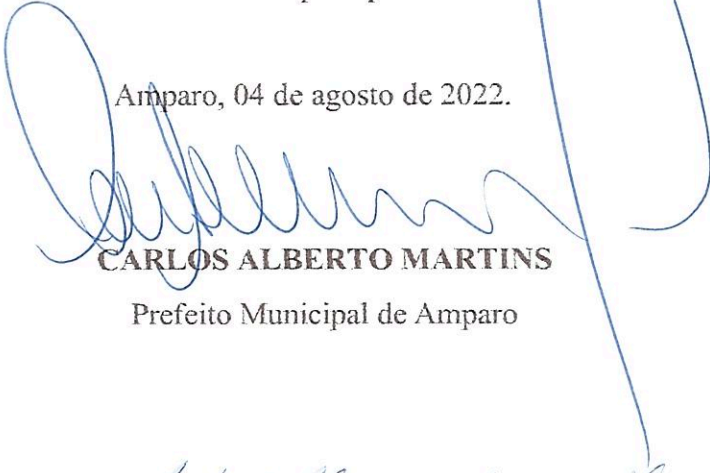
SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 04 de agosto de 2022.

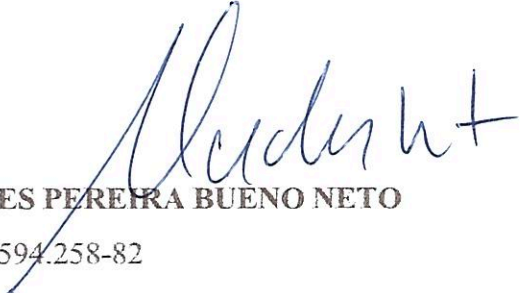

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo


ANDRÉ ALESSANDRO DOS SANTOS

P/ Contratada

TESTEMUNHAS


1. ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

C.P.F.:363.594.258-82


2.FERNANDA GODOI DOS SANTOS LOMBELLO

C.P.F.:217.176.558-58

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: AAS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CONTRATO Nº 217/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AAS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO PARA INVENTÁRIO, EMPLAQUETAMENTO, REGISTRO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022, CONFORME EDITAL E ANEXOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 04 de agosto de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: ANDRÉ ALESSANDRO DOS SANTOS

CARGO: SÓCIO-ADMINISTRATIVO

CPF: 882.552.206-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 363.594.258-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: FERNANDA GODOI DOS SANTOS LOMBELLO

Cargo: Diretora de Patrimônio e Logística

CPF: 217.176.558-58

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: MARCOS ANTONIO MIRANDA

Cargo: Chefe de Seção

CPF: 924.929.758-00

Assinatura: _____